



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.104

De 17 de dezembro de 2013

Autógrafo nº 267/13 – Projeto de Lei nº 266/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 6.377 de 09 de fevereiro de 2006 que reformula o Conselho Municipal de Saúde de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 6.377 de 09 de fevereiro de 2006.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 6.377 de 09 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a).

§ 1º A presidência, a vice presidência, a primeira e a segunda secretarias do Conselho Municipal de Saúde serão atribuídas aos conselheiros eleitos pela plenária do Conselho, na primeira reunião do mandato.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 6.377 de 09 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde, mantendo o preconizado nas Resoluções nº 33/92, nº 333/03 e nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e de acordo com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, será composto por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

quadripartite de: 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores da área de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) representantes do governo e de prestadores de serviços, assim distribuídos:

- I. 16 (dezesesseis) representantes dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II. 08 (oito) representantes de entidades e associações de classe dos trabalhadores da área de Saúde;
- III. 04 (quatro) representantes de prestadores de serviços privados conveniados de saúde ou sem fins lucrativos;
- IV. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo.

§ 1º As entidades, associações e os movimentos representantes citados nos incisos I, II e III serão eleitos em assembleias eleitorais por segmento, especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por escrito pelas suas respectivas instituições e movimentos a participar da assembleia eleitoral realizada por segmento, desde que os mesmos comprovem estar legalmente estabelecidos no município e regularmente em dia com a sua documentação registrada e regularizada, tendo comprovado o seu funcionamento pela Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo serão indicados por escrito pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º De acordo com o que dispõe a Resolução n.º 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, a participação de órgãos, entidades e movimentos terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º Os segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde deverão contemplar, dentre outras, as seguintes representações:

- a) De usuários dos serviços públicos de saúde indicados pelos Conselhos Gestores de Saúde de cada unidade;
- b) De associações de portadores de patologias;

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) De associações de portadores de deficiências;
- d) De movimentos sociais e populares organizados (igualdade racial, mulheres, LGBT e outros segmentos);
- e) De entidades de aposentados e de pensionistas;
- f) De sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- g) De entidades de defesa do consumidor;
- h) De organizações de moradores;
- i) De entidades ambientalistas;
- j) De organizações religiosas.

§ 6º O segmento de trabalhadores da área de saúde deverá contemplar as representações de associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe dos profissionais da saúde.

§ 7º O segmento de prestadores de serviços deverá contemplar as representações:

- a) Da comunidade científica;
- b) De entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- c) De entidades patronais;
- d) De entidades dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 8º Para garantir o princípio legal da paridade e para não comprometer a sua atuação, os representantes dos usuários não devem ter vínculos diretos com pessoas ou cargos do governo, com trabalhadores de saúde, com os prestadores de serviços ou com outros segmentos já contemplados na composição do Conselho Municipal de Saúde."

Art. 4º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 6.377 de 09 de fevereiro de 2006.

Art. 5º O inciso III do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.377 de 09 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“III. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante o voto da maioria simples dos conselheiros presentes à assembléia, sendo assegurado o direito a um único voto ao conselheiro no exercício da titularidade naquela ocasião.”

Art. 6º O artigo 7º da Lei Municipal nº 6.377 de 09 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I. Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao Prefeito através da Secretaria Executiva do Conselho;
- II. Terão o seu mandato extinto, caso faltem sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
- III. Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogações ou reconduções.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. (“PC”)